

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE TRABALHO VOLUNTARIADO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A **contratada**, qualificada no formulário anexo a este contrato, confirma a veracidade das informações relativas aos seus dados pessoais e cadastrais, assinando este contrato de prestação de serviços como responsável por si e pelas demais pessoas abaixo nomeadas, com o **contratante**, o (a) qual se obriga a prestar serviço profissional atinentes a disponibilizar e intermediar vaga de serviço voluntariado em entidade internacional selecionada.

Parágrafo único – A **contratada** prestará à **contratante** as seguintes atividades: intermediação de trabalho internacional voluntariado, enfim, tudo o que for pertinente à sua prestação de serviços e da atividade explorada pelos **contratantes**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

I) É importante para o cliente contratante, cientificar-se atentamente, quanto aos serviços adquiridos, bem como, se está ou não incluso no respectivo preço. Assim, são serviços incluídos, aqueles que estiverem expressamente mencionados no programa apresentado e selecionado pelo contratante. Quaisquer afirmações, feitas verbalmente, a respeito da inclusão de determinados serviços, não devem ser consideradas ou aceitas pelo contratante, tampouco sugestões de passeios opcionais e de outras referências que não se encontrem escritas ou mencionadas em documentação.

II) O presente contrato vinculativo estabelece todos os termos e condições com a **Volunteer Vacations**. Como parte de seu processo de candidatura, é de extrema importância verificar e confirmar que leu e revisou este contrato, aceitando e concordando em ficar vinculado por todos os seus termos e efeitos. Todos os serviços voluntários fornecidos por ou através da **Volunteer Vacations**, estão submetidos a este contrato, bem como quanto ao pagamento de qualquer taxa ou remuneração para a contratada. O presente documento, incluindo seus anexos, é a única fonte de quaisquer obrigações e/ou serviços a serem prestados pela **Volunteer Vacations**.

2.2 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA **Volunteer Vacations**

I) Alocação de participante . Em consideração ao pagamento da remuneração do serviço acordado nos termos deste contrato, **Volunteer Vacations** concorda em organizar um projeto voluntário em um país anfitrião, para o qual você deve fornecer serviços voluntários durante a vigência do o período estabelecido. A contratada não está obrigada a executar outros serviços, além dos serviços específicos identificados nesta Seção. A menos que expressamente previsto em contrário no presente Acordo, o contratante é o único responsável pelo pagamento de todos e quaisquer custos e despesas relacionadas com a sua participação no serviço avençado.

II) Início do projeto A contratada, ao verificar o projeto selecionado e a sua devida remuneração, viabilizará a vaga no ente estipulado pelo prazo e condições apresentadas no site.

II) Análise de projeto A contratada irá analisar e pesquisar as solicitações de colocação e tentar corresponder razoavelmente aos interesses pessoais ou preferenciais, com a lista de projetos que nos foram disponibilizados através dos entes voluntários e apresentadas no site.

III) Seleção de Projetos Importante destacar, que após sua chegada ao país anfitrião e em caso de insatisfação com o seu projeto selecionado, a contratada provavelmente será incapaz de encontrar oportunamente um projeto alternativo, no entanto, a organização selecionada irá trabalhar com o contratante e com o Coordenador de Voluntários para tentar resolver as dificuldades tão rapidamente quanto possível. A contratada não é obrigada a encontrar um projeto alternativo em um simples caso de insatisfação com o projeto selecionado.

IV) Variação de projeto Em alguns casos, o projeto voluntário pode ser suavemente diferente dos descritos em nosso site, em virtude da dinâmica de atualização dos entes parceiros. Além disso, o projeto selecionado poderá solicitar ajuda com alguns trabalhos ou serviços que estão relacionados com o Projeto atribuído.

V) Seguros e Responsabilidade. Os preços dos programas pagos pelo candidato não cobrem qualquer seguro ou cobertura de responsabilidade. É de sua exclusiva responsabilidade do contratante organizar a contratação do devido seguro de acordo com o programa selecionado e contratado.

2.4 - DOS MEIOS DE TRANSPORTE

I) No tocante ao serviço aéreo, independentemente do destino do vôo (nacional ou internacional) e suas condições (regulares ou fretados), a contratada somente disponibiliza, intermediando relação entre contratante e ente internacional selecionado, a vaga de trabalho voluntariado.

II) Quanto as bagagens, tanto nos trechos nacionais como internacionais, existe o sistema de franquias para transporte de bagagem, que pode variar de acordo com a empresa transportadora contratada. Para que não venham a ocorrer problemas com a bagagem, recomenda-se verificar as condições de franquias indicadas no bilhete da passagem. A contratada não poderá ser responsabilizada pelo extravio de bagagens, nem pelo excesso de peso

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 A empresa contratada é prestadora de serviços de intermediação de trabalho internacional voluntariado, dependendo, para execução final das mesmas da atuação de terceiros, para execução específica de serviços de transportes, hospedagem, atendimento receptivo no local de destino e/ou escalas das viagens contratadas, entre outros serviços diversos. Desta forma, resta por demonstrada a total e completa exclusão de qualquer responsabilidade solidária a ela imputada, junto aos seus clientes, na eventual ocorrência de dano decorrentes destes serviços de terceiros.

3.2 A escolha e contratação de terceiros prestadores de serviços são realizadas dentro do mais rígido critério de avaliação de mercado, onde são observadas todas as especificações legais referentes a qualidade dos equipamentos, utilizados ou não, necessários ou não, na execução dos serviços contratados, cabendo qualquer responsabilidade decorrente do mau uso, desgaste e/ou qualquer

danificação (resguardada as hipóteses ocasionadas por caso fortuito e/ou força maior), aos terceiros contratados. Assim as questões ou dúvidas que surgirem relativamente a esses serviços devem ser resolvidas entre os clientes e os terceiros prestadores de serviço, exclusivamente.

3.3 O contratante reconhece a contratada como mera intermediária, nomeia-a, em caráter irrevogável e irretratável, como condição ligada ao presente acordo, como sua mandatária. Os transportes utilizados pelos passageiros para chegarem ao aeroporto de embarque, quando não adquiridos junto a contratada, tampouco com sua interveniência, excluem qualquer tipo de responsabilidade da contratada;

3.4 A contratada fica isenta de responsabilidade decorrente de serviços de livre escolha do cliente, bem como aqueles não especificados nos documentos da viagem, passeios opcionais, etc.

3.5 A contratada não assume a responsabilidade pela venda efetuada em desacordo ou incompatível com as ofertas e publicidade veiculadas junto aos meios de comunicação e/ou constante nos folhetos promocionais.

3.6 Por motivos técnico-operacionais, surgindo situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, que impeçam o cumprimento total ou parcial da viagem contratada, a operadora poderá promover alterações que se fizerem necessárias, modificando itinerários, datas, horários, serviços, períodos e outros, não ficando obrigada a restituição dos valores pagos.

3.7 Por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como, atrasos ou cancelamentos de trajetos aéreos, marítimos, problemas técnicos, mecânicos, meteorológicos, fechamentos de aeroportos, interrupções de estradas, decisões governamentais, interdições oriundas do poder público, greves, guerras, fenômenos naturais e outros, que possam prolongar, reduzir ou cancelar o serviço, todas as despesas adicionais são de responsabilidade do cliente, ficando a operadora e agência de viagens isentas e desobrigadas a procederem pagamentos, reembolsos ou devoluções de valores totais ou parciais.

4. CLÁUSULA QUARTA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 O contratante é responsável pelas informações, devendo esclarecer as condições requeridas pela empresa contratada, que atua como intermediária entre o contratante e o órgão internacional.

4.2 É responsável ainda de disponibilizar toda a documentação necessária para viabilização do serviço contratado e prestado através desse contrato, bem como todas as obrigações adicionais, incluindo vacinas e vistos.

4.3 Eventuais reclamações sobre os serviços contratados deverão ser efetuados por escrito e protocolados junto à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do término da viagem, e após este período os serviços serão considerados perfeitos e acabados. Não será conhecida a reclamação, caso o cliente não faça uso das prerrogativas relacionadas na Lei nº 8.078/90, ou faça uso de meios não idôneos, tais como publicidade negativa, onde será apurada a responsabilidade.

4.4 O contratante é responsável pelo integral pagamento do serviço contratado, que deverá anteceder a data de embarque, caso seja financiamento, o contrato somente se concretizará após a pré-aprovação do crédito junto à instituição financeira.

4.5 O não pagamento de uma ou mais parcelas, autorizam a operadora e/ou financeira a antecipar a totalidade da dívida, depositar os demais cheques pré-datados, e/ou emitir letra de cambio ou duplicata com vencimento a vista, incluindo multa, juros, atualização monetária nos índices vigentes da época, que serão cobrados conforme legislação vigente para os títulos de crédito.

4.6 As taxas de alfândegas, serviços de lavanderias, bebidas, telefonemas, gorjetas, passeios opcionais, refeições extras, cafés extras, taxas e ingressos para parques, museus, igrejas, casas de espetáculos e demais despesas, estando fora do contrato, são de responsabilidade do cliente.

4.7 O cliente deverá observar e obedecer os horários determinados pelas empresas de transporte para embarques, se obrigando a respeitar as condições de comportamento e segurança determinado pelas mesmas, bem como, as normas de funcionamento interno nos estabelecimentos dos prestadores de serviços contratados.

4.8 O cliente fica sujeito ao limite de peso a quantidade de bagagens estabelecidos pelas empresas de transporte, e durante os traslados in/out (ida e volta) é responsável pela guarda e conservação, respondendo por eventuais avarias decorrentes de negligência e/ou imprudência.

4.9 Os documentos pessoais necessários para as viagens nacionais e internacionais são de responsabilidade do cliente, que deverá observar as exigências das autoridades competentes, tais como, carteira de identidade original (inclusive menores), passaporte com visto consular dos países de destino, entre outros exigidos.

4.10 Para menores de 12 anos em viagens nacionais ou para menores de 18 anos em viagens internacionais, desacompanhadas de um dos pais ou tutores, além dos documentos acima mencionados, será exigida autorização do juizado da Infância e Juventude.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS

5.1 O cliente que por algum motivo, solicitar cancelamento ou transferência do serviço contratado, deverá fazê-lo por escrito, situação em que será cobrada multa, taxas administrativas e despesas operacionais, que serão aplicadas sobre o valor total do contrato, nas seguintes proporções:

- perda de 70% do pactuado ao fazer a inscrição.
- de 30 dias antecedentes à data da saída, perda de 75% do pactuado;
- o passageiro que não comparecer para embarque no dia e hora, previamente contratados, ou mesmo na hipótese de ter o embarque negado por falta de documentação, não fará jus ao reembolso dos serviços contratados.

I) A referida multa aplica-se em virtude do montante já investido no projeto, das respectivas taxas de cancelamentos das acomodações, dos tributos já incidentes e recolhidos, bem como os gastos com mão de obra e comissões comerciais.

5.2 Em todas as viagens aéreas e marítimas (nacionais e internacionais), surgindo situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, tais como, quantidade mínima exigida de passageiros para realização da viagem e outros, a operadora poderá cancelar ou transferir para outras datas, bem como

oferecer outras opções de roteiros, ou ainda devolver o numerário pago pelo cliente, ficando a operadora em todos os casos isenta de responsabilidade.

5.3 O cliente que solicitar cancelamento, transferência ou substituição de passageiro em viagens que se utilizam cias aéreas não terá direito a reembolso total ou endosso, implicando na perda parcial do valor do serviço correspondente, bem como será enquadrado também na cláusula 4.1, ficando a operadora e as cias fretadoras isentas de proceder restituição ou compensação na sua totalidade, devendo ser aplicadas às regras de cada companhia envolvida.

5.4 O cliente que não comparecer para os embarques, abandonar ou desistir da viagem após iniciada, durante sua execução, ou modificar unilateralmente as condições contratadas, assumirá todas as despesas ocorridas, ficando a operadora e os prestadores de serviços isentos de conceder reembolso, ou compensações pelos serviços não utilizados ou substituídos, implicando também na perda total do valor contratado.

5.5 Conforme a disposição legal neste sentido, poderá o contratante exercer seu direito de arrependimento, por escrito, até 7 dias após a assinatura do presente contrato (quando ainda não executados os serviços contratados), lhe sendo devolvido, em até 10 dias úteis, todo o valor pago. Quando a data da assinatura do presente contrato for inferior a 07 dias da data do início da viagem, a devolução será de 70% do valor já pago.

I) Em todos os casos, se o bilhete aéreo já tiver sido emitido, ficará o contratante responsável pela multa aplicada pela companhia aérea, além da multa citada acima.

II) Ocorrendo desistência do contratante, em qualquer fase ou etapa da viagem, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

III) Quando a execução dos serviços adquiridos depender de um número mínimo de participantes e, não sendo esse número atingido, reserva-se a contratada o direito de cancelar a viagem, comunicando o contratante com antecedência mínima de 72 horas. Ocorrendo o cancelamento, ficará a escolha do contratante outra viagem nessa mesma ocasião ou programação em outra data. Não optando por nenhuma das possibilidades, será devolvido pela contratada, integralmente, o valor pago, no prazo de até 5 dias úteis.

IV) Somente em casos de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a contratada cancelar a viagem, antes do seu início, ou em qualquer fase ou etapa, devendo a contratada restituir os valores correspondentes aos serviços não utilizados, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo.

V) O contratante que causar perturbação ou cuja presença possa oferecer risco a saúde, à integridade física ou moral, de quem quer que seja, será desligado da viagem, sem qualquer redução do preço daquilo que vier a não utilizar por esse motivo. Os desligamentos poderão ser feitos pelos guias turísticos, bem como por autoridades competentes (comandantes de navio, avião e outros). A contratada não se responsabiliza, não garante e não intercede pela permanência, tampouco pelo não ingresso do turista em país estrangeiro, haja vista que se insere no poder abrangido pela soberania de um Estado, poder este de natureza discricionária, independente que o passageiro se encontre apto com a documentação, não lhe sendo ressarcido nenhum valor pago.

6. CLAUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES -

6.1 Os contratados que, no decorrer da viagem, necessitarem de assistência médica ou remédios, deverão suportar tais encargos. A contratada orienta para que, os titulares de seguro saúde ou assistência médica, portem consigo os documentos necessários para atendimento fora do domicílio habitual. Se o cliente se interessar por seguros que dêem coberturas especiais, bem superiores aos mínimos legais, para o tempo de duração da viagem, deverá adquiri-lo nas respectivas seguradoras.

6.2- O contratante, na vigência deste contrato ou nas suas tratativas, não poderá negociar diretamente com qualquer terceiro prestador de serviço da contratada em respeito ao princípio da boa fé contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1 A forma de remuneração do presente serviço será acordado e detalhado em termo aditivo específico, anexo ao presente contrato, com as formas e condições de pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO DIREITO DE IMAGEM

8.1 A contratante autoriza o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para utilização em campanhas promocionais e institucionais, destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

8.2 A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), escrita e falada, Internet, incluindo qualquer mídia social.

9. CLÁUSULA OITAVA FORO DE ELEIÇÃO

9.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente da aplicação do presente contrato, por eleição, os usuários escolhem o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 2017